Parlamento Europeu
2019-2024

Comissão do Controlo Orçamental

2023/2122(INI)

18.10.2023

PROJETO DE RELATÓRIO

sobre a transparência e a responsabilização das organizações não governamentais financiadas pelo orçamento da União
(2023/2122(INI))

Comissão do Controlo Orçamental

Relator: Markus Pieper

PR_INI

ÍNDICE

Página

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....15

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO EUROPEU

sobre a transparência e a responsabilização das organizações não governamentais financiadas pelo orçamento da União
(2023/2122(INI))

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta o Tratado da União Europeia, em particular os seus artigos 2.º, 3.º e 11.º, n.º 2,

– Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente os seus artigos 322.º, n.º 1-A e 325.º, n.º 4,

– Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012[1] (Regulamento Financeiro),

– Tendo em conta a proposta da Comissão de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de maio de 2022, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União (COM(2022)0223),

– Tendo em conta o relatório da Comissão dos Orçamentos e da Comissão do Controlo Orçamental, de 4 de maio de 2023, sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União,

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/2116 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, relativo ao financiamento, à gestão e ao acompanhamento da política agrícola comum e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1306/2013[2],

– Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho de 2021, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos[3],

[1] JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
[2] JO L 435 de 6.12.2021, p. 187.
[3] JO L 231 de 30.6.2021, p.159.

– Tendo em conta a Comunicação da Comissão, de 3 de dezembro de 2020, sobre o plano de ação para a democracia europeia (COM(2020)0790),

– Tendo em conta o Relatório Especial n.º 35/2018 do Tribunal de Contas Europeu (TCE), de 18 de dezembro de 2018, intitulado «Transparência dos fundos da UE executados por ONG: são necessários mais esforços»,

– Tendo em conta o estudo intitulado «Financing of non-governmental organisations (NGOs) from the EU Budget» [Financiamento das Organizações Não Governamentais (ONG) pelo orçamento da UE], publicado pela sua Direção-Geral das Políticas Internas da União em 25 de novembro de 2010[4],

– Tendo em conta o estudo intitulado «Democratic accountability and Budgetary Control of non-governmental organisations funded by the EU Budget» [Responsabilização democrática e controlo orçamental das organizações não governamentais financiadas pelo orçamento da UE], publicado pela sua Direção-Geral das Políticas Internas da União em 24 de janeiro de 2017[5], e a sua atualização posterior em 2019,

– Tendo em conta o estudo intitulado «Transparency and accountability of EU funding for NGOs active in EU policy areas within EU territory» [Transparência e responsabilização do financiamento da UE às ONG ativas nos domínios de intervenção da UE no território da UE], publicado pela sua Direção-Geral das Políticas Internas da União em 28 de setembro de 2023[6], («estudo sobre transparência e responsabilização»),

– Tendo em conta a sua resolução, de 17 de fevereiro de 2022, que contém recomendações à Comissão sobre um estatuto para as associações europeias transfronteiriças e as organizações sem fins lucrativos[7],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de maio de 2023, que contém as observações que constituem parte integrante das decisões sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021, Secção III – Comissão e agências executivas[8],

– Tendo em conta a sua Resolução, de 10 de maio de 2023, que contém as observações que constituem parte integrante da decisão sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2021, Secção I – Parlamento Europeu[9],

---

[4] Estudo – «Financing of Non-governmental Organisations (NGO) from the EU Budget» [Financiamento das Organizações Não Governamentais (ONG) pelo orçamento da UE], Parlamento Europeu, Direção-Geral das Políticas Internas, Departamento Temático D – Assuntos Orçamentais, 15 de novembro de 2010.
[5] Estudo – «Democratic accountability and Budgetary Control of non-governmental organisations funded by the EU Budget» [Responsabilização democrática e controlo orçamental das organizações não governamentais financiadas pelo orçamento da UE], Parlamento Europeu, Direção-Geral das Políticas Internas, Departamento Temático D – Assuntos Orçamentais, 24 de janeiro de 2017.
[6] Estudo – «Transparency and accountability of EU funding for NGOs active in EU policy areas within EU territory» [Transparência e responsabilização do financiamento da UE às ONG ativas nos domínios de intervenção da UE no território da UE], Parlamento Europeu, Direção-Geral das Políticas Internas, Departamento Temático D – Assuntos Orçamentais, 28 de setembro de 2023.
[7] JO C 342 de 6.9.2022, p. 225.
[8] Textos aprovados, P9_TA(2023)0137.
[9] Textos aprovados, P9_TA(2023)0138.

– Tendo em conta a sua resolução, de 13 de julho de 2023, sobre recomendações para a reforma das regras do Parlamento Europeu sobre transparência, integridade, responsabilização e luta contra a corrupção[10],

– Tendo em conta as orientações operacionais da Comissão para os beneficiários de financiamento da UE sobre a utilização do emblema da UE no contexto dos programas da UE para 2021-2027, publicadas em março de 2021,

– Tendo em conta os pareceres da Comissão dos Assuntos Externos e das Liberdades Cívicas, da Justiça e dos Assuntos Internos,

– Tendo em conta o artigo 54.º do seu Regimento,

– Tendo em conta o relatório da Comissão do Controlo Orçamental (A9-0000/2023),

A. Considerando que a UE concebeu mecanismos de transparência e responsabilização para assegurar que os fundos da UE atribuídos a organizações não governamentais (ONG) sejam utilizados de forma eficaz, eficiente e em conformidade com os objetivos, as políticas e as regras financeiras da UE consagrados, entre outros aspetos, no Regulamento Financeiro, que estabelece a transparência como um dos seus princípios orçamentais orientadores, exigindo que a Comissão disponibilize, de forma adequada e atempada, informações sobre os fundos da UE;

B. Considerando que, até à data, apenas os fundos atribuídos diretamente às ONG têm sido objeto de monitorização e de comunicação pela Comissão;

C. Considerando que o Sistema de Transparência Financeira (STF) da Comissão é a principal fonte de dados publicamente disponíveis para a análise em larga escala de subvenções e contratos geridos diretamente pela Comissão;

D. Considerando que uma análise dos dados do STF mostra que as subvenções concedidas a partir do orçamento da UE às ONG, após exclusão dos programas da UE no domínio da educação e da investigação, ascenderam a, pelo menos, 2,6 mil milhões de euros em 2022, em regime de gestão direta, em todos os programas e fundos da UE; Considerando que o montante total das subvenções concedidas às ONG é provavelmente mais elevado devido à ausência de uma definição de ONG ou de uma diferenciação clara entre ONG e organizações sem fins lucrativos (OSFL) no STF[11];

E. Considerando que 3 377 entidades[12] estão inscritas no Registo de Transparência da UE na categoria «ONG, plataformas e redes e similares»;

F. Considerando que as ONG são obrigadas a manter registos financeiros exatos e transparentes, nomeadamente sobre a utilização dos fundos da UE, uma vez que são responsáveis perante os seus membros, doadores, parceiros e beneficiários no que diz respeito às ações que tomam, às fontes do seu financiamento, incluindo os fundos da UE, e às decisões que tomam em nome das partes interessadas;

[10] Textos aprovados, P9_TA(2023)0292.
[11] Montante global das subvenções concedidas a partir do orçamento da UE às ONG em 2022, com base na análise do STF – aproximadamente 3,7 mil milhões de EUR.
[12] Fonte: Registo de Transparência da UE, dados consultados em 22 de setembro de 2023.

Observações gerais

1. Congratula-se com o papel fundamental desempenhado pelas ONG na ligação entre a sociedade civil e o processo de decisão política em todos os domínios de intervenção da UE; destaca, em particular, o seu papel na execução do orçamento da UE e na representação da sociedade civil;

2. Sublinha que os domínios da política social, da política ambiental e da ajuda ao desenvolvimento requerem apoio público para além dos donativos privados;

3. Salienta que as organizações voluntárias e da sociedade civil merecem o maior respeito e gratidão pelo trabalho diário que realizam para ajudar os outros na nossa sociedade, em particular se apoiarem, por exemplo, a ação social, a participação cultural, a educação desportiva e a ajuda de emergência; reconhece os milhões de horas de trabalho voluntário não remunerado realizadas diariamente por milhares de voluntários em toda a Europa e afirma que estas ONG voluntárias merecem os maiores louvores e apoio;

4. Salienta, em particular, o papel crucial que as agências de ajuda desempenham no salvamento e na melhoria de vidas no dia-a-dia, por exemplo, o trabalho da Cruz Vermelha, das organizações de bombeiros voluntários, das organizações de gestão de emergências, das organizações de ajuda humanitária, das organizações de assistência social, e salienta a importância de satisfazer as necessidades financeiras e outras destas organizações;

5. Reconhece o importante papel que as ONG desempenham como pilar da sociedade na Europa na prestação do tão necessário apoio às comunidades em vários domínios, nomeadamente no apoio social, na educação, no trabalho de caridade, no trabalho de integração, na prestação de apoio à saúde a idosos e pessoas com deficiência, nos domínios culturais, na limpeza, proteção e recuperação do ambiente, na investigação e inovação e em muitos outros domínios;

6. Refere que as leis e o processo legislativo negligenciam frequentemente as vozes das ONG locais, regionais e nacionais, favorecendo simultaneamente as prioridades das grandes ONG, que as prioridades e necessidades das ONG locais e regionais de menor dimensão são frequentemente ignoradas ou lhes é prestada menos atenção, apesar de estes grupos mais pequenos e regionais desempenharem frequentemente a maior parte do trabalho; salienta que deve ser prestado o máximo respeito ao trabalho das pequenas organizações e das organizações regionais, uma vez que representam a verdadeira diversidade e variedade do trabalho voluntário realizado em toda a Europa;

7. Enaltece o papel crucial das ONG na UE e no resto do mundo na defesa do Estado de direito e na promoção do respeito pelos direitos humanos e pela democracia; reitera que, nos países com regimes autoritários ou não democráticos, as ONG representam frequentemente a última linha de defesa da democracia; insiste na importância de um financiamento adequado da UE para as ONG ativas nestes domínios;

8. Está convicto de que a transparência pública é vital para que as ONG mostrem o seu valioso trabalho, sejam reconhecidas e reforcem a sua credibilidade;

9. Considera que o alegado caso de corrupção referido como «Qatargate» e o papel que algumas ONG nele desempenharam poderiam ter sido evitados através da aplicação coerente dos requisitos de transparência existentes e da obrigação de as ONG divulgarem as suas fontes de financiamento e as suas estruturas internas; observa com preocupação que as ONG pertinentes têm beneficiado do financiamento da UE desde 2015; considera inaceitável que a utilização de fundos e as transferências para outras organizações não sejam totalmente rastreáveis; alerta para o perigo de o dinheiro dos contribuintes da UE poder, em última análise, ser utilizado em círculos corruptos; salienta a importância da «transparência dos beneficiários finais» para os fundos das ONG da UE;

10. Recorda que as seguintes conclusões e recomendações têm por base as conclusões do estudo sobre transparência e responsabilização e colmatam outras insuficiências no que diz respeito à gestão dos fundos da UE pelas ONG;

Definição de ONG

11. Reitera a importância fundamental da confiança e do apoio do público para as ONG; reconhece que os termos utilizados para descrever estas organizações estão sujeitos a diferentes interpretações jurídicas e públicas;

12. Salienta que o termo ONG é um termo geral amplo que abrange muitos tipos diferentes de organizações: desde as grandes organizações internacionais às pequenas organizações regionais ou locais, desde as organizações geridas maioritariamente por profissionais às constituídas maioritariamente por voluntários; salienta que o tema abordado pelas ONG e o método de execução também podem variar substancialmente, por exemplo, algumas ONG podem realizar um trabalho altamente teórico (por exemplo, o trabalho de alguns grupos de reflexão) ou político (por exemplo, ONG politicamente associadas), enquanto outras podem ser muito práticas (por exemplo, o trabalho diário que as ONG de combate a incêndios realizam em toda a Europa); salienta, por conseguinte, que os diferentes tipos de ONG devem ser diferenciados aquando da análise dos níveis de transparência e eficiência e que deve ser estabelecida uma melhor definição de ONG a nível da UE;

13. Reitera o seu pedido de uma definição comum de ONG feito nas recomendações da resolução de quitação da Comissão relativa ao exercício de 2021[13]; solicita uma definição comum de ONG a nível da UE, em particular para as ONG que recebem financiamento da UE; considera que esta definição deve prever condições mínimas comuns para a definição de uma ONG; considera que essas condições mínimas devem incluir a forma de uma organização, os objetivos que prossegue, o seu nível de existência formal ou institucional, a responsabilização das suas estruturas perante os seus membros ou doadores, o seu nível de independência em relação ao governo, a outras autoridades públicas, partidos políticos ou organizações comerciais e os objetivos comerciais ou profissionais que prossegue em nome dos seus membros;

14. Destaca as vantagens de estabelecer uma definição comum para o envolvimento da UE com as ONG, que abranja interações deliberativas, políticas e financeiras diretas; reconhece a vantagem de permitir um entendimento comum do que são estes parceiros

[13] Textos aprovados, P9_TA(2023)0137.

em relação à UE e aos seus organismos em diferentes contextos, para além da questão do apoio financeiro; considera que o valor acrescentado de uma definição comum à escala da UE reside numa maior transparência, responsabilização e previsibilidade para as instituições da UE, os Estados-Membros, as ONG e os contribuintes da UE;

15. Observa que o espetro de ONG que recebem financiamento da UE abrange uma vasta gama de estruturas, formas de funcionamento, fontes de financiamento e domínios prioritários, o que se traduz numa variedade de projetos financiados com o dinheiro dos contribuintes; observa que a Comissão utiliza os termos ONG e OSFL sem uma definição clara no STF; lamenta que tal resulte numa falta de transparência pública na atribuição e na monitorização dos fundos da UE e possa conduzir a uma falta de confiança do público;

Controlo e monitorização

16. Manifesta a sua preocupação com os casos de fraude e de irregularidades, nomeadamente em situações em que as ONG que são membros de diferentes redes ou plataformas internacionais que recebem financiamento da UE correm o risco de conflitos de interesses, duplo financiamento, corrupção ou branqueamento de capitais; manifesta a sua preocupação com a falta de dados publicamente disponíveis sobre os casos de fraude que envolvem ONG; insta o Organismo Europeu de Luta Antifraude (OLAF) a compilar e fornecer esses dados ao Parlamento e ao TCE e a elaborar uma lista das ONG que infringiram a lei;

17. Manifesta a sua preocupação pelo facto de os requisitos de transparência pública poderem ser contornados, especialmente quando o dinheiro é transferido ao longo de uma cadeia e utilizado para cumprir os objetivos de outros doadores; realça que o STF não fornece quaisquer informações sobre a forma como o financiamento da UE subconcedido em regime de gestão indireta e partilhada é distribuído entre as ONG, em que base ou com que finalidade; considera que esta situação é extremamente problemática, uma vez que são autorizados grandes montantes de financiamento através da gestão indireta e partilhada; insta a Comissão a verificar a reafetação de fundos e a sua utilização pelo beneficiário final, impondo requisitos adequados em matéria de comunicação de informações e publicação, em conformidade com os relatórios anuais dos Estados-Membros e da Comissão sobre a execução dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento;

18. Lamenta que a falta de transparência permita que intervenientes poderosos criem, financiem e/ou cooptem ONG financiadas pela UE em vários Estados-Membros para promover discursos falsos, nomeadamente através da desinformação, aparentemente com o objetivo de influenciar a política da UE através de diferentes intervenientes, como aconteceu no «Qatargate»; sublinha que o orçamento da UE não deve ser utilizado para exercer pressão contra os princípios e valores democráticos da UE; reitera que a influência externa na definição de políticas da UE pode ser possível através das ONG; insta a Comissão a exigir que as ONG beneficiárias de subvenções da UE publiquem informações pormenorizadas sobre qualquer financiamento recebido de outras fontes em relação a projetos cofinanciados pela UE durante um período de cinco

anos[14];

19. Apela a que as leis nacionais relativas ao registo dos grupos de interesses exijam também a divulgação dos doadores e das suas cadeias financeiras internacionais;

20. Recorda que certas organizações que participam em atividades ilegais e agem contra os valores da UE foram registadas e operam nos Estados-Membros; considera que as administrações nacionais, que estão mais próximas do terreno, devem assumir a responsabilidade de serem o primeiro nível eficaz que pode impedir as organizações que agem ilegalmente e contra as regras da UE;

21. Insta as autoridades nacionais a tomarem medidas jurídicas e administrativas que facilitem a ação a nível da UE e tornem mais fácil e mais rápido para a Comissão incluir essas organizações no Sistema de Deteção Precoce e de Exclusão (EDES) e excluí-las do financiamento da UE; solicita que esse requisito para os Estados-Membros seja incluído na proposta de Regulamento ONG;

22. Lamenta que a transparência pública seja negativamente afetada pela publicação de dados no STF, com um atraso de 6 a 18 meses; insta a Comissão a publicar informações sobre as subvenções da UE concedidas às ONG o mais tardar 6 meses após a data de concessão da subvenção[15], incluindo o financiamento recebido de outras fontes, como fundações; insta a Comissão a desenvolver e integrar instrumentos de validação de dados, a fim que o processo de validação de dados do STF seja automático e contínuo, mais rápido e consuma menos recursos[16];

23. Critica as situações em que é concedido cofinanciamento substancial a partir do orçamento da UE a ONG que são clara e predominantemente financiadas por estados, redes ou fundações exteriores à UE e que realizam investigação que tem regularmente um impacto negativo na indústria e nos fornecedores de serviços de transporte europeus; insta a Comissão a rastrear o fluxo de fundos do primeiro doador, a fim de evitar danos à economia da UE;

24. Lamenta que os sistemas da Comissão não sejam muito transparentes e que os seus dados sejam diferentes, o que dificulta a reconciliação de informações provenientes de diferentes portais e bases de dados da Comissão acessíveis ao público, uma vez que utilizam convenções diferentes para identificar os beneficiários de projetos e subvenções; recomenda à Comissão que estabeleça regras harmonizadas e normalize a configuração e as funcionalidades das bases de dados específicas dos programas;

25. Insta a Comissão a utilizar uma entidade única comum, como um código de identificação única dos participantes, e chaves de identificação dos projetos em todos os portais e bases de dados, incluindo nos sítios Web dos beneficiários, a fim de facilitar a conciliação das informações publicamente disponíveis fornecidas por diferentes sistemas e sítios Web; insta a Comissão a fornecer a todas as ONG beneficiárias de subvenções um código que extraia dados de financiamento relativos a cinco anos diretamente do STF e inclua ligações para as entradas de projetos correspondentes nas

[14] Ver: estudo sobre transparência e responsabilização, recomendação 2.
[15] Ver: estudo sobre transparência e responsabilização, recomendação 5.
[16] Ver: estudo sobre transparência e responsabilização, recomendação 7.

bases de dados dos programas da Comissão[17];

26. Observa incoerências no conteúdo e na amplitude das informações apresentadas nos sítios Web dos projetos e regista a falta de clareza das ONG sobre a distribuição das subvenções entre os parceiros e sobre a ligação às bases de dados pertinentes da Comissão; apela a uma abordagem mais proativa das ONG em matéria de transparência pública, que vá além dos atuais requisitos mínimos para o financiamento de subvenções da UE[18]; solicita uma apresentação mais clara e sistemática das informações nos sítios Web das ONG e dos projetos financiados pela UE sobre o financiamento de subvenções recebido da UE e de outras fontes, tanto para projetos específicos como globalmente, bem como sobre os objetivos, os resultados e o impacto dos projetos;

27. Observa que, embora a integração do sistema eGrants como instrumento comum de gestão das subvenções e do sistema de registo de requerentes em todos os serviços da Comissão tenha melhorado a qualidade e a exaustividade dos dados relativos ao STF, é necessário envidar mais esforços para melhorar a fiabilidade desses dados; manifesta a sua preocupação pelo facto de subsistirem lacunas em termos de coerência nos atuais portais e sistemas de transparência da Comissão; solicita, além disso, um FTS mais convivial, ligado ao Registo de Transparência e compatível com as bases de dados de programas específicos, e salienta que deve incluir pagamentos finais e uma definição clara de ONG, permitindo identificar os beneficiários por categoria; solicita à Comissão que elabore uma proposta de novas medidas administrativas até 1 de junho de 2024;

28. Congratula-se com a proposta da Comissão de criar, com base no artigo 36.º do Regulamento Financeiro, um sistema informático único e interoperável para a prospeção de dados e a classificação dos riscos, a fim de melhorar a eficiência do controlo interno da execução orçamental; sublinha que este sistema deve incluir não só os dados dos destinatários, mas também os dados dos beneficiários efetivos, em conformidade com a Diretiva (UE) 2015/849[19]; solicita que este sistema inclua indicadores de risco baseados em dados da base de dados EDES em todos os modos de gestão;

29. Solicita que as orientações para a contratação de peritos externos, incluindo pelos grupos políticos, salientem melhor que apenas as organizações que trabalham com base em factos verificáveis são elegíveis para financiamento; solicita que os beneficiários assumam um compromisso voluntário correspondente antes do financiamento e que a Comissão e o TCE efetuem os controlos aleatórios correspondentes; rejeita qualquer financiamento de organizações que tenham comprovadamente difundido informações falsas e/ou cujos objetivos sejam contrários aos valores fundamentais e aos princípios reconhecidos da economia social de mercado da UE;

30. Reconhece que a Comissão presta apoio administrativo e financeiro à criação de plataformas de informação para os deputados ao Parlamento Europeu e o público, mas

[17] Ver: estudo sobre transparência e responsabilização, recomendação 19.
[18] Ver: estudo sobre transparência e responsabilização, recomendação 17.
[19] Diretiva (UE) 2015/849 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de maio de 2015, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo, que altera o Regulamento (UE) n.º 648/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, e que revoga a Diretiva 2005/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e a Diretiva 2006/70/CE da Comissão (JO L 141 de 5.6.2015, p. 73).

interroga-se, no caso de uma plataforma sobre o Regulamento Restauração da Natureza[20], sobre se o calendário da criação e a falta de controlo da fiabilidade da informação divulgada encorajaram uma influência político-partidária unilateral, dando assim a impressão de que o poder executivo exerce pressão junto do poder legislativo, o que constituiria uma utilização indevida do dinheiro dos contribuintes; solicita à Comissão que divulgue o calendário e o montante dos fluxos monetários em relação a essa plataforma até 1 de fevereiro de 2024 e solicita ao TCE que reveja este caso e determine que medidas devem ser tomadas;

31. Observa que poderia existir um conflito de interesses nas instituições da UE se o poder legislativo fosse influenciado pelo poder executivo; solicita que a Comissão, as agências da UE e outras entidades e instituições da UE sejam obrigadas a disponibilizar, sem demora, os seus contratos, acordos e programas de trabalho com ONG aos membros da Comissão do Controlo Orçamental até 1 de fevereiro de 2024; lamenta que não tenha sido dado seguimento a múltiplos pedidos do relator de acesso a contratos entre ONG e agências europeias e que seja necessário apresentar um pedido através do presidente da Comissão do Controlo Orçamental; solicita que os membros da Comissão do Controlo Orçamental tenham acesso imediato aos contratos;

32. Observa que a coexistência de obrigações de comunicação de informações e de práticas contabilísticas a nível nacional e da UE pode conduzir a encargos administrativos desproporcionados para as ONG; insta a Comissão a assegurar que as obrigações de comunicação de informações a nível nacional e da UE sejam coerentes, a fim de garantir uma monitorização mais fácil do cumprimento das obrigações, especialmente para as ONG de menor dimensão; insta a Comissão a desenvolver um sistema comum de monitorização para identificar os beneficiários finais, como já acontece na política regional; recomenda que esse sistema tenha por base os princípios de monitorização em regime de gestão partilhada aplicáveis aos Estados-Membros da UE;

33. Solicita à Comissão que forneça uma análise exaustiva sobre se, e através de que meios financeiros, proporciona formação aos representantes de grupos de interesses, incluindo as ONG, sobre o Regulamento Financeiro e o orçamento da UE; solicita que esta análise seja fornecida, até 1 de fevereiro de 2024, com uma lista dos eventos de formação pertinentes e os nomes dos beneficiários; solicita, se for caso disso, que o conteúdo da formação seja tornado público; solicita que o conteúdo destes cursos de formação seja disponibilizado aos membros da Comissão do Controlo Orçamental, mediante pedido;

Registo de transparência da UE

34. Insta a Comissão a assegurar que todos os requerentes ou beneficiários de financiamento da UE, incluindo as ONG, sejam obrigados a publicar anualmente o número de contactos com representantes de grupos de interesse, bem como a sua natureza e o seu valor monetário; reitera, neste contexto, a necessidade de uma pré-seleção financeira exaustiva dessas entidades antes da sua inscrição no registo de transparência da UE; solicita a colocação de um responsável pela transparência em todos os secretariados das comissões e unidades administrativas pertinentes; recorda que, de acordo com as orientações do registo de transparência, as alterações dos dados

[20] «Business and Biodiversity» (Empresas e Biodiversidade), Comissão Europeia, acedido em 29 de setembro de 2023.

fornecidos devem ser comunicadas logo que ocorram e, em qualquer caso, no prazo de três meses; insiste em que quaisquer alterações no conselho de administração ou na liderança das ONG financiadas pela UE sejam igualmente inscritas no registo de transparência;

35. Apela à aplicação rigorosa das regras de acesso ao Parlamento e aos convites às comissões parlamentares, que estão subordinados à inscrição de cada organização no registo de transparência pelo novo responsável pela transparência, que será colocado no secretariado de cada comissão;

36. Exorta a Comissão a desenvolver um sistema centralizado de certificação para as ONG que pretendam candidatar-se a financiamento da UE e que estejam inscritas no registo de transparência da UE, com base nas melhores práticas existentes;

37. Lamenta a coexistência de diferentes requisitos de divulgação para diferentes tipos de organizações no registo de transparência; insta a Comissão a impor os mesmos requisitos de divulgação a todos os tipos de organizações inscritas no registo de transparência; observa que, em particular, todos devem ser obrigados a divulgar os seus rendimentos e todos os montantes gastos em atividades de representação de grupos de interesses[21];

38. Recorda as recomendações da resolução de quitação do Parlamento de 2021[22], que apela a uma revisão do registo de transparência da UE e das suas orientações, a fim de exigir a divulgação de informações pormenorizadas sobre todas as fontes de financiamento das organizações registadas, incluindo as ações detidas noutras empresas, e de permitir a rastreabilidade dos fundos da UE desde o beneficiário direto até ao beneficiário final quando os fundos são transferidos ao longo de uma cadeia, incluindo quando os fundos de uma ONG ou parte interessada são transferidos para outra;

39. Insta todas as ONG financiadas pela UE a publicarem em linha todas as reuniões com deputados ao Parlamento Europeu, assistentes parlamentares ou representantes de outras instituições, organismos ou agências da UE, sempre que essas reuniões digam respeito a assuntos legislativos da UE em curso ou ao financiamento da UE que as ONG recebem ou solicitam, em conformidade com obrigações semelhantes para os deputados ao Parlamento Europeu; insta as instituições e os organismos pertinentes da UE a fornecerem os instrumentos necessários para a publicação dessas reuniões;

Regulamento ONG

40. Reitera o seu apelo feito na resolução de quitação da Comissão para o exercício de 2021[23] no sentido de adotar um Regulamento ONG até 1 de junho de 2024 que inclua requisitos mínimos harmonizados para as ONG em todas as entidades da UE e uma definição e categorização claras dos domínios de atividade e da dimensão das ONG e que preveja as condições necessárias para que as ONG recebam fundos da UE; insiste em que deve existir uma distinção clara entre ONG regulares e «ONG de utilidade pública»; insta a Comissão a estabelecer procedimentos simplificados para as pequenas

[21] Ver: estudo sobre transparência e responsabilização, recomendação 24,3.
[22] Textos Aprovados, P9_TA(2023)0138, n.º 74.
[23] Textos Aprovados, P9_TA(2023)0137, n.º 20.

ONG;

41. Insta a Comissão a assegurar que, aquando da elaboração da sua proposta de Regulamento ONG, sejam tratadas de forma suficientemente transparente questões importantes sobre tópicos relacionados com, entre outros, definições claras, situações de «porta giratória», transparência no financiamento e nos donativos, luta contra o branqueamento de capitais, limitação da interferência estrangeira, independência em relação a influências políticas e económicas, denúncia de irregularidades e transparência na liderança e apropriação efetivas;

42. Reitera o seu pedido, na resolução de quitação da Comissão para o exercício de 2021[24], de criação de uma lista negra pública de ONG que tenham participado em atividades como o incitamento ao ódio, o incitamento ao terrorismo, o extremismo religioso, o apoio ou a glorificação da violência ou a difusão de declarações científicas infundadas, ou que tenham utilizado indevidamente ou se apropriado indevidamente de fundos da UE e que constem da base de dados EDES, a fim de garantir que o seu acesso às instituições e aos programas de financiamento da UE seja bloqueado; espera que a Comissão apresente uma proposta sobre esta matéria até 1 de julho de 2024;

43. Solicita ao TCE que elabore um relatório especial na sequência das suas conclusões de 2018, com vista a investigar as estruturas democráticas internas das ONG, as entradas e saídas, diretas e indiretas, de fundos da UE e de outros fundos, bem como a sua conformidade com os direitos democráticos e humanos e os valores da UE; insta o TCE a realizar, além disso, uma análise exaustiva das disposições relacionadas com a visibilidade e a transparência do atual quadro jurídico do registo de transparência da UE e do Regulamento Financeiro e a formular recomendações adicionais e analisar a transparência do beneficiário final e do primeiro patrocinador financeiro, bem como novas recomendações para a melhorar; espera que o TCE apresente este relatório até 1 de dezembro de 2024 e insta-o a adaptar o seu atual plano de trabalho, se necessário;

44. Insta a Comissão e o TCE a apresentarem sistematicamente ao Parlamento, enquanto autoridade de quitação, as informações resultantes das verificações *in loco* das ONG baseadas nos riscos que efetua; insta a Comissão a ir além dos requisitos mínimos e a aumentar o número de ONG nas quais realiza verificações; insiste em que essas informações sejam disponibilizadas ao público;

45. Lamenta que o OLAF não possa obter informações sobre a má conduta financeira de ONG individuais; insta a Comissão a reforçar o estatuto de acesso do OLAF; espera que o desenvolvimento do sistema de monitorização facilite a identificação das organizações culpadas de má conduta, a sua identificação e investigação e a imposição de sanções adequadas;

°

° °

46. Encarrega a sua Presidente de transmitir a presente resolução ao Conselho, à Comissão

[24] Textos Aprovados, P9_TA(2023)0137, n.º 19.

e ao Tribunal de Contas.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As organizações não governamentais (ONG) desempenham um papel fundamental na ligação entre a sociedade civil e o processo de decisão política em todos os domínios de intervenção da UE. Desempenham igualmente um papel importante na execução do orçamento da UE, quer quando recebem fundos da UE enquanto beneficiários diretos de subvenções da UE concedidas pela Comissão, quer quando recebem fundos da UE indiretamente de beneficiários e parceiros que têm uma relação jurídica com a Comissão, em todas as modalidades de gestão orçamental. De acordo com os dados publicados no Sistema de Transparência Financeira (STF) da Comissão, o montante contratado de subvenções concedidas a partir do orçamento da UE a ONG, após exclusão dos programas da UE nos domínios da educação e da investigação, ascendeu a, pelo menos, 2,6 mil milhões de EUR em 2022, em regime de gestão direta e em todos os programas e fundos da UE. No entanto, é provável que o montante total das subvenções concedidas às ONG seja mais elevado (cerca de 3,7 mil milhões de EUR em 2022), devido à ausência de uma definição de ONG e à falta de uma diferenciação clara entre ONG e organizações sem fins lucrativos (OSFL) no STF.

Embora a transparência e a responsabilização sejam princípios básicos consagrados nas regras financeiras que regem a execução do orçamento da UE e fatores importantes para garantir a confiança do pública, a análise do quadro em que se inscreve a execução do orçamento da UE pelas ONG revela deficiências importantes em termos de transparência e responsabilização públicas. Uma vez que apenas os fundos atribuídos diretamente às ONG estão sujeitos a supervisão e comunicação pela Comissão, os fundos da UE reafetados sob a forma de concessão de subsubvenções, subcontratação ou partilhados no âmbito de um consórcio são difíceis de acompanhar e não são publicados em sítios Web públicos como o STF. Consequentemente, os mecanismos de controlo destinados a assegurar que os fundos da UE são utilizados de forma eficaz, eficiente e em conformidade com os objetivos, as políticas e as regras financeiras da UE tornam-se de difícil aplicação, se não mesmo ineficazes.

A fim de prevenir e combater a fraude e assegurar que os fundos da UE não são utilizados contra os valores da UE, os requisitos de transparência e responsabilização públicas devem ser reforçados. É da máxima importância assegurar que os fundos da UE contratados sejam rastreados até aos beneficiários finais de forma sistemática e harmonizada nas plataformas de informação e transparência a nível da UE e das ONG nos Estados-Membros. Em especial, o Registo de Transparência da UE deve permitir a rastreabilidade das fontes de financiamento, incluindo os fundos da UE, e proporcionar uma maior transparência às organizações registadas, contribuindo, assim, para evitar casos como o do «Qatargate». Além disso, o financiamento das ONG tem de ser tornado transparente a partir da fonte.

Tal como recomendado em resoluções de quitação orçamental de exercícios anteriores, a adoção de um Regulamento ONG que estabeleça requisitos mínimos para as ONG em toda a UE (definição, acesso ao financiamento, divulgação das fontes de financiamento, independência em relação a influências políticas e interferências não europeias, etc.) proporcionaria um quadro de controlo orçamental mais sólido, permitindo às ONG realizar os seus resultados positivos com a máxima transparência e responsabilização.